



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS
GABINETE DEPUTADO JUAREZÃO

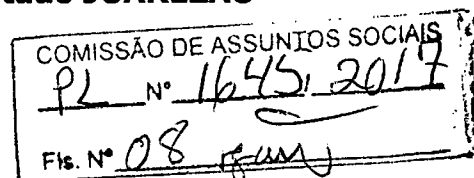


PARECER Nº 001 DE 2017 – CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.645, DE 2017, que “Institui o Programa Ativa Idade, destinado a estimular a inserção dos Idosos no mercado de trabalho, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.”

AUTORA: Deputada LUZIA DE PAULA

RELATOR: Deputado JUAREZÃO



I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei nº 1.645, de 2017, de autoria da Deputada Luzia de Paula, o qual tem por objetivo instituir o Programa Ativa Idade, destinado a estimular a inserção dos Idosos no mercado de trabalho no Distrito Federal.

O Programa Ativa Idade, que deverá ser gerido pela Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos – SEDESTMIDH, será constituído de um conjunto de políticas públicas dirigidas à: reinserção de idosos no mercado de trabalho para exercer atividade remunerada ou não remunerada (voluntário); intermediação, entre idosos cadastrados, empresas, organizações do terceiro setor interessados e poder público, para as vagas disponíveis no mercado; capacitação, reciclagem e requalificação profissional do idoso; e desenvolvimento alternativas que permitam ao idoso continuar sendo parte da estrutura social e participando efetivamente dela.

A proposta relaciona ainda os objetivos do Programa Ativa Idade, bem como cria o Banco de Oportunidades para Idosos cujo objetivo é servir como base de dados única do Governo do Distrito Federal, o qual poderá funcionar de forma integrada com o Sistema Nacional de Emprego – SINE.

O projeto foi distribuído para análise à Comissão de Assuntos Sociais, Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e Comissão de Constituição e Justiça.

Não foram apresentadas emendas no transcurso do prazo regimental.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 65, I, "d", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a Comissão de Assuntos Sociais analisar e, quando preciso, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versam sobre proteção à infância, à juventude e ao idoso.

Necessário dizer primeiramente que, além de meritória, a matéria encontra amparo legal nos arts. 3º, 26, 27 e 28 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), que assim estabelecem:

"Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

.....
"Art. 26. O idoso tem direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas.

Art. 27. Na admissão do idoso em qualquer trabalho ou emprego, é vedada a discriminação e a fixação de limite máximo de idade, inclusive para concursos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo o exigir.

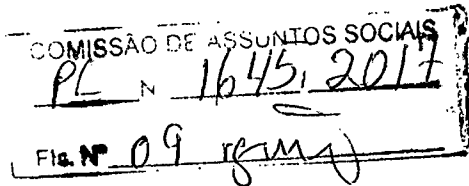
Parágrafo único. O primeiro critério de desempate em concurso público será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada.

Art. 28. O Poder Público criará e estimulará programas de:

I – profissionalização especializada para os idosos, aproveitando seus potenciais e habilidades para atividades regulares e remuneradas;

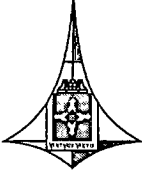
II – preparação dos trabalhadores para a aposentadoria, com antecedência mínima de 1 (um) ano, por meio de estímulo a novos projetos sociais, conforme seus interesses, e de esclarecimento sobre os direitos sociais e de cidadania;

III – estímulo às empresas privadas para admissão de idosos ao trabalho."



Artigo publicado na Revista Brasileira de Ciências da Saúde, de autoria dos pesquisadores Elídio Vanzella, Eufrásio de Andrade Lima Neto e César Cavalcanti da Silva, traz que "o crescimento da população idosa e o aumento da expectativa de vida têm-se tornado, com frequência, temas de discussões em diversos setores da sociedade brasileira. As conquistas da humanidade para o aumento da expectativa de vida trazem junto uma nova realidade: o papel dos idosos na sociedade. Com o aumento da longevidade as pessoas querem continuar a ser ativas, a fazer parte do processo produtivo. O trabalho para os idosos além de constituir uma fonte de renda, muitas vezes, como complemento essencial à aposentadoria, é também uma forma de se manter útil, de se ocupar, uma questão de dignidade. E, portanto, se deve compreender que o envelhecimento não significa improdutividade e dependência".

Segundo dados da Relação Anual de Informações Sociais (Rais), divulgados pelo Ministério do Trabalho, em 2010 havia 5,8 milhões trabalhadores com carteira assinada na faixa etária compreendida entre 50 e 64 anos. Esse número passou para



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS
GABINETE DEPUTADO JUAREZÃO



7,6 milhões em 2015, representando um crescimento de 30%. Foi registrado no mesmo período um aumento na participação de trabalhadores com idade superior a 65 anos, que passou de 361,3 mil em 2010 para 574,1 mil em 2015, ou seja, um aumento na ordem de 58,8%.

É certo afirmar, portanto, que a matéria em exame caminha no sentido da modernidade, uma vez que busca assegurar mais dignidade à pessoa idosa, por meio da proposição de um instrumento de grande relevância, qual seja o Programa Ativa Idade, que como bem estatui não tem outra finalidade que não seja a de incentivar a reinserção do idoso no mercado de trabalho, podendo isso ser feito via emprego formal ou como voluntário, o que o manterá ativo para a vida e, conseqüentemente, para o futuro.

Diante do exposto, o nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.645, de 2017, no âmbito desta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....


Deputado JUAREZÃO
Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PL Nº 1645, 2017
Fls. Nº 12